E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.841 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DESENHISTA CADISTA, ENGENHEIROS E ARQUITETOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município, a teor do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar os seguintes profissionais abaixo relacionados, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária das Secretarias Municipais de: Planejamento e Obras, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Trânsito e Mobilidade Urbana, tendo em vista a ausência de tais profissionais concursados e efetivos, devido à ADIN nº 2107896-44.2018.8.26.0000, que declarou inconstitucional os cargos comissionados ocupados por tais profissionais.

Qtde	Cargo
01	Desenhista Cadista
01	Engenheiro Agrônomo
01	Engenheiro Ambiental
01	Engenheiro de Trânsito
04	Engenheiro Civil
02	Arquiteto

Art. 2º. Os requisitos para a contratação e as atribuições do cargo são as constantes da Lei Municipal nº 17 de 18 de junho de 1997, naquilo que couber e não houver contradição com a presente Lei, bem como todos os requisitos legais para a contratação de servidores por livre nomeação e exoneração, em especial a Lei Municipal nº 1.250/2012.

§ 1º. Os candidatos deverão efetuar inscrição de acordo com as exigências contidas em edital publicado para tal finalidade, para posterior seleção pelo município.
§ 2º. O processo seletivo simplificado será em etapa única, por meio de avaliação de títulos, com pontuação de acordo com o ANEXO I, de caráter classificatório e eliminatório, obedecendo a critérios exclusivamente objetivos.
I – A avaliação consistirá na análise curricular e de títulos, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 05 (cinco) pontos.
II – No processo de análise e avaliação curricular e dos títulos serão observadas, para fins de classificação, a formação escolar ou acadêmica, a experiência profissional na área para a qual concorre, a participação em cursos, congressos, conferências, seminários e simpósios, com as respectivas cargas horárias e conteúdos na área de habilitação ao cargo pretendido, com certificados expedidos por instituição devidamente autorizada, sendo que a pontuação do candidato será estabelecida conforme o ANEXO I.
III – Só serão considerados e pontuados os certificados, declarações e/ou certidões devidamente discriminados na Ficha de Inscrição/Curriculum Vitae, devendo o candidato entregar cópia dos documentos que comprovem a realização dos mesmos no prazo estipulado.
IV – Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, a documentação pertinente em cópias autenticadas em cartório, ou ainda, em caso de inscrição presencial, cópias simples acompanhadas do original para verificação.
V – As informações prestadas e/ou não comprovadas de forma devida não serão computadas para fins de pontuação.
VI – Não serão considerados na pontuação documentos ilegíveis ou incompletos.
VII – Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios desempate:

a) O candidato com maior pontuação na análise curricular;
b) O candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada;
c) O candidato de maior idade e, persistindo o empate, o candidato com maior número de dependentes.

VIII – A comprovação da experiência de trabalho se dará: pela apresentação de cópia da CTPS, página de identificação e contrato de trabalho (com início e fim); pela apresentação de declaração expedida pelo setor de recursos humanos do órgão público ou privado onde trabalhou, com informação acerca das atividades desenvolvidas e respectivo período e/ou Portarias de Nomeações e Exonerações.
IX – Cada certificado será pontuado uma única vez e para um único critério.
X – Os comprovantes de escolaridade e formação que constam como requisito obrigatório para a vaga, não serão computados ou considerados na fase de análise curricular e títulos, por se tratarem de requisito de ingresso.

Art. 3º. O contratado receberá como salário o equivalente a referência do anexo I da tabela de vencimentos, conforme Lei Municipal nº 1.810/2019, reajustáveis nos mesmos índices e datas aplicáveis aos servidores Públicos Municipais, bem como a carga horária a ser cumprida pelo contratado será na seguinte conformidade:

Desenhista Cadista	40 horas	28-A
Engenheiro Agrônomo	40 horas	58-A
Engenheiro Ambiental	40 horas	58-A
Engenheiro de Trânsito	40 horas	61-A
Engenheiro Civil	40 horas	61-A
Arquiteto	40 horas	61-A

Art. 4º. O prazo de vigência do contrato administrativo será de até 12 (doze) meses improrrogável.
§ 1º. O Município poderá rescindir o contrato administrativo temporário com os profissionais a qualquer tempo, por justo motivo ou quando houver a posse dos servidores aprovados em futuro concurso público para os cargos efetivos.
§ 2º. Na hipótese de rescisão contratual por justo motivo, o município poderá contratar outro profissional, respeitando-se a ordem classificatória.

Art. 5º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que couber e não houver contradição com esta lei e demais leis, de ordem federal e/ou estadual, a Lei Municipal nº 017/97.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	02	Secretaria Munic. de Planejamento Urbano e Obras
U.O	02.05	Secretaria Munic. de Planejamento Urbano e Obras
Ficha	A ser criada	Ficha a ser criada
Atividade	15.122.0006.2041	Manutenção dos Serviços da SMPO
Categoria	3.190.04	

Orgão	02	Secretaria Munic. de Trânsito e Mobilidade Urbana
U.O	02.07	Secretaria Munic. de Trânsito e Mobilidade Urbana
Ficha	A ser criada	Ficha a ser criada
Atividade	15.122.0008.2048	Manutenção dos Serviços da SMTMU
Categoria	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado

Orgão	02	Secretaria Munic. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
U.O	02.09	Secretaria Munic. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente
Ficha	A ser criada	Ficha a ser criada
Atividade	15.22.0008.2047	Manutenção dos Serviços da SMADAMA
Categoria	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de agosto de 2019.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 1.816/2019 de autoria do Executivo Municipal

Anexo I

Títulos	
Títulos	**Pontuação por Certificado**
Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em área diversa da exigida como requisito para o cargo	0,25
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	0,50
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	1,00
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, na área de conhecimento do Processo Seletivo ou em áreas afins.	1,75
Pontuação Máxima por títulos	**3,00**
Participação em Cursos, Congressos, Conferências, Seminários e Simpósios	
Certificados	Pontuação por Certificado
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio na área de atuação, com carga horária de no mínimo 08 (oito) até o máximo de 20 (vinte) horas.	0,10
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio na área de atuação, com carga horária superior a 20 (vinte) até o máximo de 40 (quarenta) horas.	0,20
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio na área de atuação, com carga horária superior a 40 (quarenta) até o máximo de 80 (oitenta) horas.	0,30
Certificado de participação em curso, congresso, conferência, seminário ou simpósio na área de atuação, com carga horária superior a 80 (oitenta) até o máximo de 120 (cento e vinte) horas.	0,50
Pontuação máxima por participação em Cursos, Congressos, conferências, seminários e simpósios	**2,00**
Exercício Profissional Comprovado na Área de Atuação	
Exercício Profissional na área para a qual concorre	01 (um) ponto para cada 06 (seis) meses completos, não sendo considerada a fração de períodos menores.
Pontuação máxima para experiência profissional comprovada na área de atuação	5,00
Pontuação máxima para experiência profissional	**5,00**
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	**10 (dez) pontos**